

- e) Proceder à avaliação final do projecto, elaborando o respectivo relatório com recurso, designadamente, a fotografias, testemunhos e sugestões, bem como a quaisquer outros meios que permitam concluir pela eficácia do mesmo.

Artigo 17.º

Deveres do Instituto Português da Juventude

Compete ao Instituto Português da Juventude:

- a) Apoiar técnica e logisticamente a execução dos projectos aprovados, afectando os recursos humanos necessários para a sua coordenação e controlo;
- b) Certificar a participação no programa das entidades promotoras e respectivos voluntários, bem como das entidades de acolhimento;
- c) Apresentar anualmente à tutela relatório final da execução do programa, ao qual serão anexos os relatórios entregues pelas entidades promotoras;
- d) Assegurar o tratamento uniforme da imagem do programa;
- e) Providenciar o reembolso de despesas aos voluntários num prazo máximo de 30 dias a contar da entrega dos registos de assiduidade pelas entidades promotoras do programa;
- f) Garantir o tratamento confidencial dos dados individuais recolhidos nas inscrições para o projecto, bem como a sua manutenção pelo prazo de três anos.

Artigo 18.º

Inscrições e informações

1 — As candidaturas dos voluntários poderão ser feitas através do sítio www.voluntariadojovem.pt, nas delegações regionais do Instituto Português da Juventude, nas juntas de freguesia, nos serviços desconcentrados da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no Instituto da Conservação da Natureza e outros a determinar localmente, em função dos projectos apresentados e entidades envolvidas.

2 — Da inscrição deverão constar:

- a) Identificação pessoal completa dos voluntários;
- b) Morada, contacto telefónico e endereço electrónico, à data da participação no projecto;
- c) Número de identificação bancária (NIB) de conta existente, válida à data de participação no projecto;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, da inexistência de condenação ou sanção aplicadas por crimes contra a floresta e ou meio ambiente, a remeter aos serviços centrais do Instituto Português da Juventude;
- e) Informação sobre doença ou incapacidade digna de registo, que mereça cuidados especiais de protecção e assistência, por parte das entidades promotoras.

3 — Seja qual for o meio de suporte utilizado para inscrição, serão sempre necessárias cópias do bilhete de identidade, do cartão de contribuinte e do NIB, para confirmação de dados pelos serviços de processamento de despesas, a ressarcir, a entregar na delegação regional do Instituto Português da Juventude da área do projecto.

4 — Toda a informação recolhida será apenas de acesso pelo Instituto Português da Juventude, sendo destinada única e exclusivamente à integração na sua base de dados de voluntariado, só possível mediante utilização de identificação e palavra-passe.

Artigo 19.º

Factos supervenientes

A ocorrência de factos que, supervenientemente, possam comprometer, parcial ou totalmente, o normal desenvolvimento de cada projecto aprovado será analisada pela comissão executiva do Instituto Português da Juventude, que decidirá do procedimento a adoptar.

Artigo 20.º

Falsas declarações

As falsas declarações são da responsabilidade dos seus autores, sendo puníveis nos termos da lei.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2005

A SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., localizada na zona adjacente à área de jurisdição da APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A., utiliza em regime de licença de uso privativo uma parcela de terreno do domínio público do Estado afecto àquela administração portuária, com a área de 61 223 m².

Considerando que na parcela supramencionada encontra-se implantado um terminal portuário e parte do seu estabelecimento industrial destinado à fase final de produção, armazenagem e expedição, por via marítima e terrestre, dos produtos provenientes da sua produção;

Considerando que, para o efeito, foram realizados avultados investimentos na construção dessas infra-estruturas portuárias, equipamentos e instalações de armazenagem, visando a exportação por via marítima e a distribuição costeira por essa mesma via, extensível às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, reduzindo, drasticamente, o impacto do transporte rodoviário;

Considerando, por último, que a actividade desempenhada pela SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., depende da actividade de outras empresas do grupo, em que se incluem a CMP — Cimentos Maceira e Pataias, S. A., Secil Martingança — Aglomerados e Novos Materiais para a Construção, L.^{da}, e Secil Prebetão — Prefabricados de Betão, S. A., às quais a rentabilidade da actividade desenvolvida pela SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., se encontra directamente associada, justificando-se, por isso, a utilização conjunta dos investimentos realizados pelas empresas referidas;

Deste modo, tendo em vista a realização daqueles objectivos, impõe-se que seja afectada uma única parcela do domínio público do Estado à utilização conjunta pelas empresas envolvidas naquela actividade e que têm uma relação de grupo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

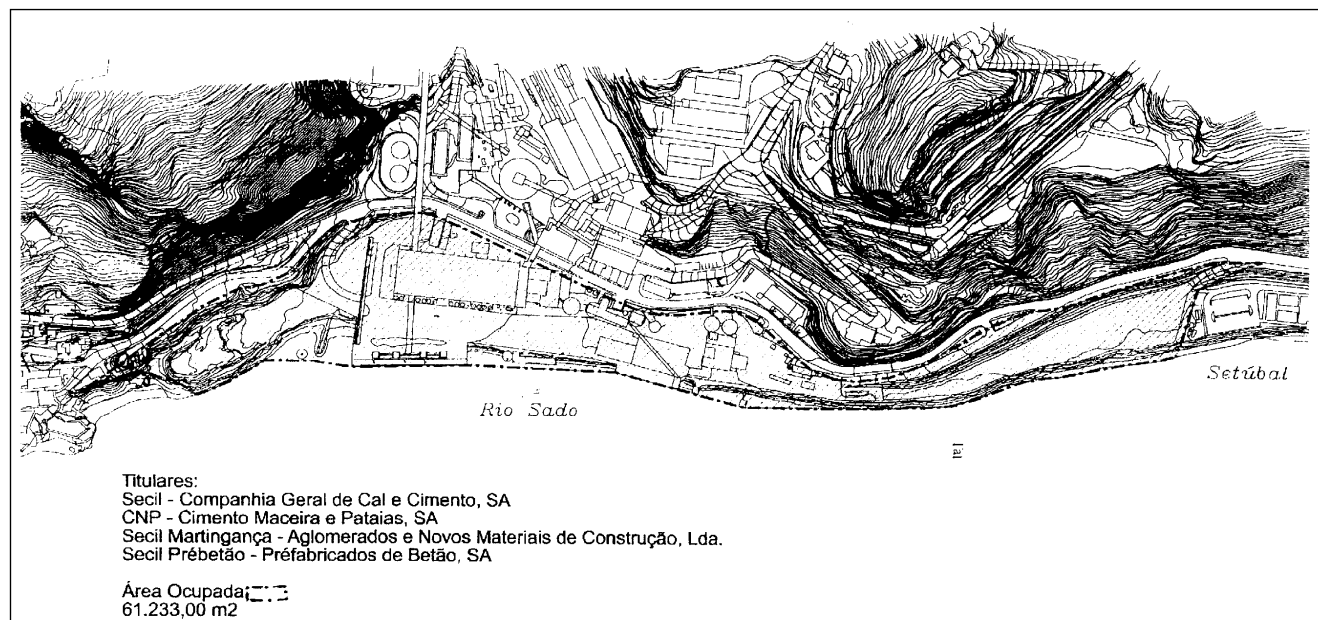
1 — Declarar a utilidade pública, ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro,

do uso privativo do terminal portuário e de parte do estabelecimento industrial situado na zona portuária do porto de Setúbal, sob jurisdição da APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A., com a área de 61 223 m², conforme consta da planta anexa à presente resolução e da qual faz parte integrante, tendo em vista a sua concessão às empresas SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., CMP — Cimentos Maceira e Pataias, S. A., Secil Mar-

tingança — Aglomerados e Novos Materiais para a Construção, L.^{da}, e Secil Prebetão — Prefabricados de Betão, S. A.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2005

A Cerâmica Coelho da Silva, IV, S. A., pretende, com o presente investimento, proceder à criação de uma unidade, inserida no Grupo Coelho da Silva, destinada à produção de telhas e acessórios de gama média e alta, contemplando o projecto a investigação e desenvolvimento dos produtos a fabricar.

Localizada em Porto de Mós, tem como objectivo a produção de coberturas cerâmicas coordenadas de telhas e acessórios de elevada qualidade, com cores e tonalidades diferenciadas face à concorrência e amplamente diversificados.

A gama dos produtos fabricados é diferenciada da que existe actualmente no mercado, distinguindo-se pela alta qualidade, pelo *design* superior e pelas propriedades físicas excepcionais, em termos de estanquidade, resistência ao gelo, resistência mecânica, planaridade, sistema de encaixe e facilidade de montagem, sendo para tal utilizadas técnicas e processos de fabrico inéditos em Portugal, recorrendo-se à utilização dos mais evoluídos equipamentos e sistemas de controlo e, ainda, aos mais sofisticados meios tecnológicos, mundialmente disponíveis para o sector, tendo em vista alcançar elevadas eficiências, baixos custos de produção, ecoeficiência e certificação de qualidade, atingindo altos níveis de qualidade dos produtos fabricados.

Trata-se de um projecto que envolve um investimento da ordem de 18,5 milhões de euros e a criação de 40 postos de trabalho directos.

Deste modo, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de incentivos finan-

ceiros e de benefícios fiscais, previstos no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Face ao exposto, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias.

Assim:

Nos termos a alínea g) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAPMEI), e a Cerâmica Coelho da Silva, IV, S. A., para a realização de um projecto de criação de nova unidade industrial, inserida no Grupo Coelho da Silva, para a produção de soluções de cobertura cerâmica, telhas e acessórios de elevada qualidade, ficando o original do contrato arquivado no IAPMEI.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas e de imposto do selo, que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.